



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3882/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

Presidência

Ato

Ato_Pres

ATO CONJUNTO TST.CSJT.ENAMAT Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de adequação dos normativos do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e considerando o constante do processo TST nº 6006222/2022-00,

RESOLVE

Art. 1º O Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.ENAMAT, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

VII – autorizar, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em seus artigos 74, 75 e 76 do referido diploma legal;

Art. 2º O Ato Conjunto nº 3/TST.ENAMAT, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

§ 1º O cadastramento de colaboradores eventuais requererá autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 9º Com base no programa de evento encaminhado pela ENAMAT, a Secretaria do Tribunal procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea “d” do art. 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do art. 6º, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.”

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 4º e o Anexo I do Ato Conjunto nº 3/TST.ENAMAT, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MAURÍCIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT

ÍNDICE